

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO Nº 1610/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H00

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 98, de 10 de março de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **25 de novembro de 2022** sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15 no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes no prédio da Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse status jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.3. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.5.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.5 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.6. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.7. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a), mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:



a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) As características, descrições, quantidades e especificações do objeto devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e deste Edital.

c) As indicações dos valores unitário e total da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) O prazo para iniciar a prestação de serviço será de até **10 (dez) dias uteis** a partir da data da assinatura do contrato.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior às estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II deste Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se 2 (duas) ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances (aplicável inclusive à primeira colocada).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



5.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

5.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.11.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.1.

5.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.11.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.12. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



5.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.16. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.17.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.17.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado(a) sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.22. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO



6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.



6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XII. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 519.213,00 (quinhentos e dezenove mil duzentos e treze reais).

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando como parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de impermeabilização com o material solicitado ou similar.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

d) Atestado de vistoria fornecido pelo(a) Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Chefia do Núcleo de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações e os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

d.1) A vistoria poderá ser agendada com a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação pelos telefones: 11 3429-5993/5947/5980, e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.

d.2) Para as empresas que, eventualmente, já fizeram a vistoria para este objeto específico em fase anterior à publicação deste Edital, uma nova vistoria se torna desnecessária. Portanto, estas deverão apresentar o atestado fornecido à época de sua realização.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.



7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retira o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução dos serviços de impermeabilização serão feitas na Laje superior da edificação da Câmara de Santo André com 2020 m² de área no prédio da Câmara Municipal de Santo André em horário comercial, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital e deverão ser agendados previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone.

12.1.1. A edificação é formada de quatro laterais com aproximadamente 48 metros lineares cada, perfazendo 2.500 metros quadrados, contudo 480 m² estão dispostos entre a cúpula e seus pilares.

12.1.2. A cúpula superior é coberta com telhas de fibrocimento e as intervenções devem se limitar as calhas de recepção e escoamento das águas deste telhado, ao qual foi protegida com a aplicação de manta líquida impermeabilizante de base asfáltica.

12.1.3. O fornecedor deve, no momento da vistoria, avaliar a forma de aplicação do produto sob as máquinas condensadoras a fim de evitar movimentá-las.

12.1.4. A mesma atenção do item anterior se aplica a tubulações aéreas ou rasteiras, fiação elétrica embutida ou não e todos os materiais, equipamentos, antenas e demais que estejam na face superior da laje.

12.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.



XIII - DOS PRAZOS

13.1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

13.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

13.3. PRAZO PARA SANEAR IRREGULARIDADES: O recebimento de irregularidades apontadas pela administração será de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. PRAZO DE GARANTIA LEGAL: 05 (cinco) anos para obras civis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, através do(a) Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

14.1.1. A contratante apresentará como fiscal do contrato para a fiscalização dos trabalhos, o Gerente de infraestrutura e Serviços que contará com a assessoria do engenheiro da prefeitura de Santo André, devidamente designado através de portaria, para o assessoramento dos trabalhos civis na edificação.

14.2. A contratada deverá apresentar devidamente identificada(o), um responsável habilitado e qualificado, representante da empresa, integrante de seu quadro de colaboradores, para exercer a fiscalização dos trabalhos.

14.3. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.2. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, conforme item 7 (sete) do Anexo I – Termo de Referência



15.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

15.4. REAJUSTES - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão onerará a dotação própria consignada sob o nº 1.001.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R\$ 519.213,00 (quinhentos e dezenove mil duzentos e treze reais).

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A contratante designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente os trabalhos de impermeabilização o **Gerente de Infraestrutura e Serviços, um Engenheiro designado pela Prefeitura de Santo André, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços ou o Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.**

18.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;

- b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

18.3. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente.

18.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados.

18.5. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato.

18.6. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de: Documentos fiscais relacionados no Edital, Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados.

18.7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis.

18.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

19.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

19.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

19.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

19.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

19.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

19.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Modelo de Atestado de Vistoria
- L. Anexo XII - Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente.

Câmara Municipal de Santo André, 07 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
(Pedrinho Botaro)
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes.

2. CLASSIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Os trabalhos são enquadrados como *Serviços de Natureza Comum;*

2.2. Deve ser utilizados materiais a base de Poliuréia, Poliuretano, poliéster flexível (emborrachamento) com fornecimento de materiais e mão de obra.

3. LOCAL:

3.1. Aplicação em toda a superfície, inclusive peitoris da face superior da laje superior da edificação da Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário 02 – Paço Municipal de Santo André – Centro – Santo André – SP;

4. FINALIDADE:

4.1. Reforço e manutenção da impermeabilização existente na laje superior da edificação, a atual está apresentando os primeiros vestígios de desgaste natural por conta de intempéries e movimentação mecânica da edificação;

4.2. É necessária a aplicação de produtos que regenere sua vida útil sem, no entanto resultar em peso extra para a laje superior da edificação;

4.3. A aplicação de impermeabilizante a base de Poliuréia, Poliuretano, Poliéster flexível evita futuras interferências danosas e agressivas à laje, por ser leve e resistente pode ser aplicada sobre a proteção existente, estimando-se durabilidade acima de dez anos.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Na laje superior da edificação da Câmara, estão hoje instalados vários equipamentos que fazem parte do sistema de ar condicionado central, aparelhos de renovação de ar das salas, dutos, caixas de distribuição e quadros de distribuição elétrica, Por se tratar de equipamentos de grande porte, de difícil manuseio e serem impossíveis de se locomover, as intervenções agressivas que exijam remoção de impermeabilização abaixo das máquinas é impossível. Estas envolvem a retirada da proteção mecânica e das camadas de manta asfáltica instaladas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. Dessa forma, se faz necessária a manutenção com agentes mais leves, de grande durabilidade e eficazes. Por isso a opção pelo uso de poliuréia, poliuretano, poliéster flexível ou equivalente de mesma qualidade, durabilidade e garantia.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

6.1. Requisitos devem ser atendidos visando promover segurança, habitabilidade e sustentabilidade, devendo para tanto serem observados os tópicos e regulamentações da Norma NBR 15.575 de 2013:

- 6.1.1. Segurança estrutural: Não haverá intervenções estruturais;
- 6.1.2. Segurança no trabalho;
- 6.1.3. Segurança contra incêndio e pânico;
- 6.1.4. Estanqueidade;
- 6.1.5. Durabilidade e Manutenibilidade;
- 6.1.6. Impacto ambiental.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Pagamentos parciais serão praticados somente com efetivação completa de cada etapa;
- 7.2. A antecipação de serviços não contempla a antecipação de pagamentos;
- 7.3. As etapas estão devidamente discriminadas no item 18 - ETAPAS;
- 7.4. Depois de encerrada cada etapa, é apresentado o Diário de Obras com relatório fotográfico dos serviços executados que, depois de vistado pelo fiscal, será liberada a emissão de nota fiscal parcial;
- 7.5. Medição será de acordo com serviços efetivamente entregues de forma total, constatados pelo fiscal do contrato;

8. GARANTIAS

- 8.1. Será exigida garantia legal para obras civis: **Cinco (05) anos**;
- 8.2. A Norma NBR 15.575, Tabela VUP – (Vida Útil de Projeto), sugere garantias acima de quatro (04) anos para serviços relacionados à impermeabilização de áreas;

Fonte: Tabela06 – Chrome -

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.caubr.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2015%2F09%2F2_guia_normas_final.pdf&clen=2284827&chunk=true

9. DA VISTORIA

9.1. A visita técnica é obrigatória visando que o participante tenha plenos conhecimentos das condições atuais da Laje e da impermeabilização existente, dos equipamentos sobrepostos às mantas e sua proteção mecânica, e das condições impermeáveis atuais. Também servirá para conscientização das





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

condições de trabalho, fontes de energia, dificuldades de acesso inclusive para o estoque de materiais e providencias a serem tomadas para que o trabalho transcorra em condições de segurança a colaboradores e terceiros;

9.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone, fornecendo o nome do representante da empresa, CPF e RG, cargo e telefone, Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e site se houver.

9.3. Local da vistoria:

9.3.1. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02, Centro de Santo André – SP CEP 09040-905 .

9.3.2. Telefones (11) 3429-5947 - Rudinei Guimarães

9.3.3. E-mail ger.infra@cmsandre.sp.gov.br

9.3.3.1.1.1.1. (11) 3429-5993 – Cássio Almeida da Silva

9.3.4. E-mail manutencao@cmsandre.sp.gov.br

9.3.4.1.1.1.1.1. (11) 3429-5980 – Pércio Parcianello

9.3.5. E-mail: Coord.infra@cmsandre.sp.gov.br

MOBILIZAÇÃO INICIAL

10. INSTALAÇÕES NO LOCAL DE SERVIÇOS

10.1. Todas as despesas diretas e indiretas correrão por conta da contratada;

10.2. Instalação de placa de obra com dimensões mínimas de 1,20 m de comprimento x 1,00 m de largura possuindo:

10.2.1. Logotipo da Câmara Municipal de Santo André e razão social;

10.2.2. Nome fantasia e razão social da empresa contratada;

10.2.3. Nome do responsável técnico;

10.2.4. Título do profissional com número de registro no órgão de classe;

10.2.5. Número de Art correspondente – se houver;

10.2.6. Endereço completo, telefone e e-mail;

10.2.7. Valor da obra;

10.2.8. Data de início e;

10.2.9. Prazo de entrega;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 10.3. Fornecimento, sob demanda, de containers, andaimes e guinchos;
- 10.4. Fornecimento de máquinas e equipamentos;
- 10.5. Fornecimento de extensões para alimentação elétrica;
- 10.6. Instalação de iluminação artificial;
- 10.7. Se o número de profissionais fixos e eventuais for superior a seis (06), providenciar alojamento, vestiários, alimentação e sanitários;
- 10.8. Providenciar local para guarda de materiais e ferramentas;
- 10.9. Se responsabilizar pela vigilância em loco do container ou equivalente, onde serão estocados os materiais;
- 10.10. Manter equipamentos de combate a incêndio no local do estoque e do canteiro de obras;

LOCAÇÕES

11. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. Todas as máquinas, equipamentos, containers, ferragens, equipamentos de segurança individual e coletivo, cabines de alojamento, vestiário e banheiros poderão ser locados pelo fornecedor a seu critério e convenientes as suas necessidades e que obedeçam as regulamentações de Leis e Normas;
- 11.2. Devem ser fornecidos banheiros e vestiários exclusivos para colaboradores do sexo masculino e feminino, podendo, a critério da Câmara, permitir o uso de sanitários da edificação;
- 11.3. Máquinas e equipamentos locados pelo fornecedor são exclusivamente de uso do mesmo e devem estar sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo a Câmara de Santo André qualquer responsabilidade por quebras, roubos furtos ou outras ocorrências e sinistros;
- 11.4. A montagem de andaimes não deve impor riscos de danos ou entrada de pessoas não autorizadas em qualquer parte da edificação da Câmara de Santo André;
- 11.5. Na montagem, uso e desmontagem de materiais e equipamentos, caso haja algum dano de qualquer ordem a partes internas ou externas, da edificação, incluindo vidros, caixilhos, esquadrias, pisos e outros, estes deverão ser repostos por materiais de mesma qualidade e características dos produtos danificados, incluindo sua instalação;
- 11.6. As caçambas fornecidas não devem estar danificadas com perfurações que possam permitir o vazamento de restos de materiais aplicados.



GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12. ESTOQUE

- 12.1. A estocagem de matérias, equipamentos, materiais de consumo, de higiene, de segurança do trabalho e outros estarão a cargo do fornecedor, eximindo a Câmara de qualquer responsabilidade pela perda, extravio, roubo, furto ou demais ocorrências com os mesmos.
- 12.2. Caso o sinistro tenha sido com equipamentos de segurança do trabalho, estes deverão ser repostos imediatamente, paralisando-se os trabalhos até que sejam normalizadas as situações no canteiro de obras ou aos colaboradores.

ESTRUTURAS

13. ESTRUTURAS

- 13.1. Para o içamento de materiais, a área deve ser isolada, os colaboradores devem estar seguros e redes de proteção deverão ser instaladas para caso de cair algum material durante a subida de materiais diversos;
- 13.2. Para o caso de utilização de mini grua seguir as seguintes especificações:
 - 13.2.1. Operação silenciosa;
 - 13.2.2. Capacidade adequada até 500kgs com lança fixa e extensível;
 - 13.2.3. Guia de enrolamento do cabo;
 - 13.2.4. Leme articulado visando segurança do operador;
 - 13.2.5. Cabo de aço com no mínimo 50 metros;
 - 13.2.6. Motor para operação bifásica ou trifásica de 220 Volts;
 - 13.2.7. Fixação de três pontos (***OBSERVAR LIMITAÇÕES DA LAJE***);
 - 13.2.8. Guia de 360°;
 - 13.2.9. Sensor de fim de curso;
 - 13.2.10. Rolamento blindado;
 - 13.2.11. Contra peso com distorcedor e com rolamento interno;
 - 13.2.12. Botoeira;
 - 13.2.13. Motor com motofreio;
- 13.3. Para utilização de guinchos comuns, as regras de segurança específicas acima devem ser observadas de mesma maneira;



- 13.4. A grua e os guinchos deverão permanecer recolhidos nas ocasiões de interrupção dos trabalhos e ao final de cada expediente diário.

SEGURANÇA NO TRABALHO

14. SEGURANÇA GERAL

- 14.1. A instalação de guarda corpo metálicos nas laterais onde serão executados os serviços é obrigatória, deverão ter dimensões lineares de 25 metros de cada lado do local de permanência dos colaboradores;
- 14.2. O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e a interrupção dos trabalhos será imediata por conta da inexistência ou quando tais equipamentos sofrerem danos que impossibilitem a segurança do colaborador;
- 14.3. Obedecer as recomendações da portaria número 3214 do do M.T.E. e Segurança e Medicina do Trabalho, que orientam quanto a obrigatoriedade de fornecimento, treinamento para o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva em qualidade e quantidade necessárias;
- 14.4. Imagens de EPIs e EPCs básicos:



ALVENARIAS

15. COMPOSIÇÃO DOS BEIRAIS

- 15.1. O beiral existente em todo o perímetro da laje superior da edificação da Câmara de Santo André deverá permanecer, após a aplicação do impermeabilizante, da forma encontrada originalmente, o mesmo é composto de:
- 15.2. Estrutura em alvenaria de tijolos sobreposta na parte superior de vigas com acabamento de reboco;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 15.3. Proteção do beiral com placas de ardósia assentadas com argamassa colante, com acabamento em resina e rejuntadas;
- 15.4. Espículas antibombas em todo o perímetro;
- 15.5. Hastes de para raio em todo o perímetro;
- 15.6. Hastes entre pilares que descem por alguns pilares da edificação ligando a hastes copperfield e também aos que ascende a coroa da laje ligando-os a haste de captação Franklin;
- 15.7. Em todos os pilares existem orifícios de escoamento de águas pluviais, que deverão ser analisados e corrigidos caso estejam apresentando infiltrações;
- 15.8. Instalação deve conter proteção nos bocais para evitar entupimentos;
- 15.9. Aplicação de proteção mecânica para correção de caimento de escoamento de águas;
- 15.10. Aplicação de produto impermeabilizante das calhas antes e depois da proteção mecânica;

ESCOPO DE SERVIÇOS

16. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

- 16.1. Durante a execução dos trabalhos, a empresa será responsável para que seus colaboradores tenham o devido cuidado com produtos químicos utilizados;
- 16.2. Os recipientes e embalagens dos mesmos devem ser devidamente descartadas;
- 16.3. O local dos trabalhos deve permanecer limpo de qualquer insumo, restos de obras e de materiais químicos inflamáveis ou não;
- 16.4. Manter no local dos serviços extintor de incêndio com capacidade compatível com quantidades e espécie de material utilizado;
- 16.5. Manter no canteiro de obras um profissional responsável e habilitado, integrante do quadro de colaboradores da empresa, para eventualidades e para oferecer a orientação necessária;
- 16.6. Pequenos serviços de alvenaria para fechamento de espaços abertos, regularização de proteção mecânica movimentada e pequenas fissuras, fazem parte do escopo de serviços e devem ser executadas;
- 16.7. Providenciar a proteção dos bocais de escoamento para as calhas de descida;
- 16.8. Se houver intervenções nas calhas de PVC instaladas internamente nas “bonecas” dos 28 pilares da Câmara, estas devem ser restabelecidas de forma a não apresentarem infiltrações que prejudiquem a estrutura e seu acabamento final;
- 16.9. O trabalho de restabelecimento dos bocais das calhas deve ser providenciado antes da aplicação do produto impermeabilizante;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 16.10. Deve haver teste de estanqueidade e de escoamento na parte interna superior dos pilares com face voltada à área interna da laje – bocas de saída;
- 16.11. Nenhuma intervenção poderá ser administrada de forma a retirar ou movimentar os equipamentos que compõem o sistema de refrigeração da Câmara de Santo André;
- 16.12. Preparar a área a ser tratada, mantendo limpa, isenta de corpos estranhos, pó, graxa e óleos;
- 16.13. Se no local a ser aplicado os produtos houver limo ou algum agente nocivo ao poliéster, providenciar limpeza com hidro jateamento;
- 16.14. As preparações das áreas de intervenção devem anteceder à aplicação do material impermeabilizante;
- 16.15. As preparações das áreas e a aplicação do impermeabilizante não devem acontecer concomitantemente;
- 16.16. Sequencia das aplicações do produto:
- 16.16.1. Recuperação das bocas de escoamento de águas pluviais;
 - 16.16.2. Içamento cuidadoso e limitado dos pés das condensadoras de ar condicionado;
 - 16.16.3. Içamento cuidadoso e limitado das tubulações e motores de exaustão e insuflamento de ar;
 - 16.16.4. Aplicação de camada de produto a base de poliéster flexível;
 - 16.16.5. Aplicação de telas de poliéster nas estruturas horizontais;
 - 16.16.6. Aplicação de mantas nas estruturas verticais;
 - 16.16.7. Aplicação de nova camada de produto a base de poliéster flexível sobre as telas e sobre as mantas;
 - 16.16.8. Lixação da superfície;
 - 16.16.9. Aplicação acabamento em poliéster flexível emborrachado na cor cinza;
 - 16.16.10. Tratamento em juntas de dilatação, com primer apropriado e selante flexível;
- 16.17. Toda e qualquer interferência em locais, sistemas, acabamentos, equipamentos e demais, deverão ser, após a execução dos serviços, reinstalados e recompostos de forma original;
- 16.18. Limpeza periódica das áreas de intervenção;
- 16.19. Descarte apropriado de resíduos em caçambas metálicas conforme normas, Leis e procedimentos da cidade de Santo André – SP.



17. PROCEDIMENTO COM SISTEMA AR CONDICIONADO CENTRAL

- 17.1. Para a adequada aplicação de produto impermeabilizante de acordo com orientações do fabricante a contratada deverá:
- 17.1.1. Planejar os trabalhos sob supervisão do fornecedor atual, responsável pela manutenção do sistema de ar condicionado central da Câmara de Santo André;
 - 17.1.2. Montar cronograma de remoção e reinstalação dos equipamentos posicionados sobre a face superior da laje superior;
 - 17.1.3. As retiradas de equipamentos envolvem condensadoras dos sistemas lado A, Lado B, Térreo e Plenário;
 - 17.1.4. Deve ser retirado também, mediante orientação da responsável pela manutenção à época, o sistema de renovação de ar;
 - 17.1.5. As condensadoras devem ser manipuladas apenas pela empresa responsável pela manutenção, sendo dela a responsabilidade pelo pleno funcionamento do sistema antes, durante e após os serviços de impermeabilização;
 - 17.1.6. O sistema só poderá ser desligado totalmente, com autorização do Núcleo de Manutenção e de forma excepcional e momentânea;
 - 17.1.7. O sistema não deve ser desconectado totalmente, o planejamento deve elaborar o desligamento parcial de forma a não comprometê-lo integralmente;
 - 17.1.8. Durante inspeções, foi considerada a possibilidade de desconexão o de duas ou três máquinas de cada vez, esse número deve ser mantido;
 - 17.1.9. Para o reposicionamento original das condensadoras deve ser aplicado pés de borracha ou vibra_stop que não prejudiquem a impermeabilização;
 - 17.1.10. O eletroduto de renovação do ar, por sua simplicidade, não é obrigatório a permanência no local de origem, sempre sob a orientação do núcleo de manutenção e instalação poderá ser remanejado;
 - 17.1.11. Não serão permitidas interferências nos quadros de alimentação elétrica, QDF1, QDF2, QDF3 e QDF4, mesmo momentâneas, as instalações devem permanecer integras e originais;
 - 17.1.12. Não serão permitidas as substituições de quaisquer equipamentos;
 - 17.1.13. Qualquer dano causado a equipamentos devem ser restaurados pela empresa responsável pela manutenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

17.1.14. As dúvidas que surgirem envolvendo os trabalhos de impermeabilização e de remoção de equipamentos pelas empresas serão redimidas pela administração da Câmara e os fornecedores deverão acatar a decisão.

17.1.15. São de responsabilidade da contratada qualquer custo adicional pela movimentação e restabelecimento da originalidade do sistema de ar condicionado da Câmara de Santo André.

18. ETAPAS

18.1. De acordo com a evolução dos trabalhos, as etapas poderão ser antecipadas, sempre com apresentação do Diário de Obras com registro das ações.

18.2. Etapa I

18.2.1. Serviços de alvenaria para fechamento de espaços abertos;

18.2.2. Regularização de proteção mecânica movimentada;

18.2.3. Pequenas fissuras;

18.2.4. Verificação com correção de saídas do escoamento de águas pluviais;

18.2.5. Demais itens relacionados a defeitos na proteção mecânica e beirais;

18.2.6. Recomposição de placas de ardósias;

18.2.7. Intervenções nas calhas de PVC instaladas internamente nas “bonecas” dos 28 pilares da Câmara devem ser restabelecidas de forma a não apresentarem infiltrações que prejudiquem a estrutura e seu acabamento final;

18.3. Etapa II

18.3.1. Serviços de proteção para evitar infiltração nos bocais de escoamento para as calhas de descida;

18.3.2. Desentupimento das mesmas;

18.3.3. Providenciar limpeza com hidro jateamento em locais onde contenham limo, sujeiras impregnadas e restos de alvenarias;

18.3.4. Tratamento em juntas de dilatação, com primer apropriado e selante flexível;

18.3.5. Aplicação de primeira demão do produto Poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível;

18.4. Etapa III

18.4.1. Aplicação, após tempo de cura, da segunda demão de poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível;

18.4.2. Aplicação, após tempo de cura, da terceira mão de poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível.



DETALHES DE LOCAL DOS SERVIÇOS

19. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 19.1. Laje superior da edificação da Câmara de Santo André com 2020 m² de área para ser impermeabilizada no sistema solicitado;
- 19.2. A edificação é formada de quatro laterais com aproximadamente 48 metros lineares cada, perfazendo 2.500 metros quadrados, contudo 480 m² estão dispostos entre a cúpula e seus pilares;
- 19.3. A cúpula superior é coberta com telhas de fibrocimento e as intervenções devem se limitar as calhas de recepção e escoamento das águas deste telhado, ao qual foi protegida com a aplicação de manta líquida impermeabilizante de base asfáltica;
- 19.4. O fornecedor deve, no momento da vistoria, avaliar a forma de aplicação do produto sob as máquinas condensadoras a fim de evitar movimentá-las;
- 19.5. A mesma atenção do item anterior se aplica a tubulações aéreas ou rasteiras, fiação elétrica embutida ou não e todos os materiais, equipamentos, antenas e demais que estejam na face superior da laje;

IMPERMEABILIZAÇÃO

20. IMPERMEABILIZAÇÃO

- 20.1. **Produto:** Impermeabilizante poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível.
- 20.2. O impermeabilizante vai agir recebendo ação de **pressão positiva**;
- 20.3. Resina para argamassa polimérica bicomponente flexível estruturada;
- 20.4. Com tecnologia de membrana elastomérica, que proporcionam alta resistência;
- 20.5. Indicadas para aplicação em áreas de pressão hidrostática positiva;
- 20.6. Resistente a radiações Ultra Violeta;
- 20.7. Aplicadas com projeção a quente;
- 20.8. Para fechamentos, utilizar impermeabilizante líquido, acrílico e flexível para superfícies horizontais e verticais, de aplicação a frio;
- 20.9. O impermeabilizante deve permitir trânsito leve no local que comporte tráfego de manutenção;
- 20.10. Deve ser sólido, e sem impactos ao meio ambiente;
- 20.11. Permita aderir em vários substratos, metal, cimento, madeira, laje etc;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 20.12. Deve ser aplicado nos locais de caimento para as calhas;
- 20.13. Preparar arredondamento de cantos e arestas, que aceite aplicação horizontal e vertical;
- 20.14. Providenciar limpeza do local para prosseguir com o trabalho de aplicação do produto impermeabilizante;
- 20.15. A aplicação dos produtos impermeabilizantes devem seguir estritamente as orientações dos fabricantes;
- 20.16. Delimitar a área que sofrerá a intervenção,
- 20.17. Aplicação deverá ser executada por profissionais com equipamentos específicos ao produto;
- 20.18. As demãos deverão obedecer aos critérios do fabricante.

DA CONTRATADA

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Declaração de empresas públicas ou privadas, atestando que a licitante realizou serviços de impermeabilização, da forma solicitada, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação da Câmara que é de 2020 m²;
- 21.2. Área total 2020m², parcela de maior relevância igual a 1010m²;
- 21.3. Declaração de Atestado de Capacidade técnica emitidos por órgão públicos ou privados comprovando execução de serviços de impermeabilização com o material solicitado ou similar e obedecendo a parcela de maior relevância exigida;
- 21.4. Comprovação de que o profissional habilitado apresentado faça parte do quadro de colaboradores da empresa, ou por ela, contratado;
- 21.5. Iniciar os serviços em até 10 dias úteis após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;
- 21.6. Só iniciar os trabalhos contratados com a placa de identificação de obra instalada;
- 21.7. Só iniciar os trabalhos contratados após os sistemas de segurança estar operantes, colaboradores e transeuntes;
- 21.8. Colaboradores devem estar em posse de EPIs e EPCs em todos os dias de atuação e presença no canteiro de obras;
- 21.9. Manter em local de fácil acesso e visibilidade, para usos de autoridades com permissão de acesso ao canteiro de obras, capacetes e protetores auriculares;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 21.10. Os colaboradores da contratada devem iniciar os trabalhos devidamente uniformizados e identificados, sendo que a relação de trabalhadores sob sua responsabilidade deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 21.11. Para o comparecimento dos trabalhadores, fixos, eventuais ou substitutos, providenciarem com 24 horas de antecedência, relação de colaboradores contendo as seguintes informações:
- 21.11.1. Placa, cor, modelo e tipo de automóvel que o colaborador se apresentará no canteiro de obras;
- 21.11.2. Identificação do colaborador, RG, CPF e número de telefone individual;
- 21.11.3. Apresentar, por ocasião das medições, que ocorrerão sempre no último dia do mês, o diário de obras, planilha de custos e demais comprovantes relacionados no Edital e seus anexos;

RECEBIMENTO

22. FISCAIS

- 22.1. A contratada deverá apresentar devidamente identificada (o), um responsável habilitado e qualificado, representante da empresa, integrante de seu quadro de colaboradores, para exercer a fiscalização dos trabalhos;
- 22.2. A contratante apresentará como fiscal do contrato para a fiscalização dos trabalhos, o Gerente de infraestrutura e Serviços que contará com a assessoria do engenheiro da prefeitura de Santo André, devidamente designado através de portaria, para o assessoramento dos trabalhos civis na edificação.

23. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 23.1. A contratante apresentará uma relação de nomes para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente os trabalhos de impermeabilização, que será formada pelos:
- 23.1.1. Gerente de Infraestrutura e Serviços;
- 23.1.2. Engenheiro designado pela prefeitura de Santo André e;
- 23.1.3. O Coordenador de Infraestrutura e Serviços ou o Chefe de Núcleo de manutenção e Instalação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

25. TERMO DE RECEBIMENTO

- 25.1. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente;
- 25.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados;
- 25.3. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato;
- 25.4. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de:
- 25.5. Documentos fiscais relacionados no Edital;
- 25.6. Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados;
- 25.7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IMAGENS

26. IMAGENS (Imagens para referência – fonte Câmara de Santo André).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



27. LIMPEZA

- 27.1. O local deve permanecer limpo durante os trabalhos;
- 27.2. Restos de entulhos e lixos devem ser descartados apropriadamente;
- 27.3. O recebimento só se dará quando, além de outras exigências, a obra estiver completamente limpa e com restos de materiais removidos;
- 27.4. Todo material necessário para proceder com as limpezas é de responsabilidade da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL	[]	É ME ou EPP?	[]
NOME FANTASIA	[]		
CNPJ	[]	Emite NF Eletrônica?	[]
ENDEREÇO	[]		
CIDADE/ESTADO	[]	CEP	[]
REPRESENTANTE	[]	E-MAIL	[]
FONE	[]	CELULAR	[]
WEBSITE	[]		

2. OBJETO DO PEDIDO:

Contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes.

2.1. Os trabalhos são enquadrados como Serviços de Natureza Comum.

2.2. Serão utilizados materiais a base de Poliuréia, Poliuretano, poliéster flexível (emborrachamento) com fornecimento de materiais e mão de obra.

3. SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
350nf - /346	Preparo de superfície, selagem de trincas, aplicação de impermeabilizantes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, (De acordo com Termo de Referência).	M ²	2.100	R\$ []
TOTAL R\$				

Vistoria Obrigatória: agendar com o Sr. Rudinei (Gerência de Infraestrutura e Serviços).

PABX: (11) 3429-5947

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;

- **Nota Fiscal:** Emissão depois das medições;

- **Pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pela Comissão de Recebimento, que será responsável pela fiscalização deste contrato;

- **Local de Entrega e Instalação:** Face superior da laje superior da Câmara de Santo André SP;

- **Entrega:** Em até 60 (sessenta) dias úteis depois de aceite da Ordem de Serviço.;

- **Prazo de garantia:** Garantia de cinco (05) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ n°
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n°
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº24/2022 – Processo nº 1610/2022**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/20....

LOCAL

DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 24/2022** realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de

LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através
dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme
especificações constantes do **Edital de Pregão nº 24/2022**

_____, ____ de _____ de 20.....
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 1610/2022, Pregão nº 24/2022** por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 20.....

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 24/2022

Processo nº 1610/2022.

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., com sede na Rua DECLARO para
os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para
licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei
8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de _____.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, SELAGEM DE TRINCAS, PREPARO DE SUPERFÍCIES E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo nº 1610/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 24/2022 consoante se verifica nos autos do Processo nº 1610/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes no prédio da Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.



1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste ajuste.

4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3. PRAZO PARA SANEAR IRREGULARIDADES: O recebimento de irregularidades apontadas pela administração será de 15 (quinze) dias úteis.



4. PRAZO DE GARANTIA LEGAL: 05 (cinco) anos para obras civis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços como seu(u) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1. A contratante apresentará como fiscal do contrato para a fiscalização dos trabalhos, o Gerente de infraestrutura e Serviços que contará com a assessoria do engenheiro da prefeitura de Santo André, devidamente designado através de portaria, para o assessoramento dos trabalhos civis na edificação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATANTE designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente os trabalhos de impermeabilização o **Gerente de Infraestrutura e Serviços, um Engenheiro designado pela Prefeitura de Santo André, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços ou Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.**

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;
- b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente.
4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados.
5. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato.
6. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de: Documentos fiscais relacionados no Edital, Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados.
7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis.
8. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços de impermeabilização serão feitas na Laje superior da edificação da Câmara de Santo André com 2020 m² de área no prédio da CONTRATANTE em horário comercial, no endereço constante do Preâmbulo deste ajuste e deverão ser agendados previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone.

1.1. A edificação é formada de quatro laterais com aproximadamente 48 metros lineares cada, perfazendo 2.500 metros quadrados, contudo 480 m² estão dispostos entre a cúpula e seus pilares.

1.2. A cúpula superior é coberta com telhas de fibrocimento e as intervenções devem se limitar as calhas de recepção e escoamento das águas deste telhado, ao qual foi protegida com a aplicação de manta líquida impermeabilizante de base asfáltica.

2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.



IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, conforme item 7 (sete) do Anexo I – Termo de Referência

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$... (.....).

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.001.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações, vinculado à atividade -, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.001.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo, do presente ajuste.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

.....

Presidente
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº ____/22 – Pregão 24/22 - Processo 1610/2022

OBJETO: Contratação de empresas na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa _____, situada à Rua _____ número _____, Bairro de _____ na cidade de _____ estado de _____, Cep _____, telefone (011) _____-_____, inscrita sob o CNPJ _____/_____-_____.por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, RG número _____, CPF _____, vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para vistoria técnica visando checar o local, executando todos os levantamentos necessários **para contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes no prédio da Câmara Municipal de Santo André**, como especificado no Edital de **Pregão nº 24/2022** e seus anexos.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Servidor da área requisitante
Cargo

Representante da empresa
Vistoriador

Santo André, ____ de _____ de ____.

(P/ empresa)

Pela Câmara Municipal de Santo André





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO XII

CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

